



RESOLUÇÃO Nº 109/2016-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/12/2016.

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis para o Campus Sede e Campus Regional de Cianorte.

Ligya de Souza Moraes,
Secretária "ad hoc".

Considerando o contido no inciso XXIII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
Considerando o Processo nº 1573/1991-PRO – volume 3;
Considerando o contido nas Resoluções nºs 098/2009-CI/CSA e 126/2015-CI/CSA;
Considerando o contido nas Resoluções nºs 172/2006-CEP;
Considerando o contido nas Resoluções nºs 077/2016-DCC e 104/2016-DCC;
Considerando o contido nas Resoluções nºs 025/2016-CON e 008/2016-CON-CRC;
Considerando o contido no Ofício nº 037/2016-ACO;
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 72ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Campus Sede e Campus Regional de Cianorte, em relação à alteração da caracterização da disciplina de Estatística (código 9317) de **teórica** para **teórica e prática**, com carga horária de 02 horas aula semanais para as aulas teóricas e 02 horas aula semanais para as disciplinas práticas.

Art. 2º Fica aprovado Novo Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Campus Sede e Campus Regional de Cianorte, conforme anexo I desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

TÍTULO I DA NATUREZA

Art 1º Este regulamento estabelece as normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado, doravante denominado “Estágio”, de alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento conceitua-se:

I - Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo para alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Contábeis, como parte do processo de ensino-aprendizagem, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;

II - estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando o Curso de Graduação em Ciências Contábeis e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica do curso;

III - unidade concedente de estágio é a entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública e instituição de ensino que apresente condições para o desenvolvimento do Estágio, previamente conveniada com a Instituição de Ensino responsável pelo Estágio;

IV - interveniente é a UEM, na qual o aluno encontra-se matriculado, responsável pela homologação do Estágio, mediante avaliação das condições de sua realização;

V - Coordenador de Estágio – docente(s) integrante(s) da carreira designado(s) pelo Departamento de Ciências Contábeis (DCC), com experiência de, no mínimo, dois anos de orientação de Estágio;

VI - Orientador de Estágio - docente do DCC credenciado pelo coordenador de Estágio;



VII - Supervisor de Estágio - profissional (co)responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, vinculado à unidade concedente, com formação de nível superior na área contábil ou em áreas afins ou, ainda, por um profissional com experiência de, no mínimo, dois anos na área do Estágio, autorizado pelo coordenador do Estágio.

Art. 3º O Estágio deve ser desenvolvido em consonância com a regulamentação própria da UEM e deste regulamento, na forma de carga horária obrigatória e/ou carga horária excedente proposta de forma voluntária.

§ 1º O Estágio com carga horária obrigatória é aquele indicado no projeto pedagógico como tal e deve ser realizado ou validado quando o aluno estiver regularmente matriculado no curso, devendo ser realizado somente a partir da segunda série do curso.

§ 2º O Estágio com carga horária excedente (Estágio Não Obrigatório) e proposta de forma voluntária ocorre por iniciativa do aluno, podendo ser realizado a partir da primeira série mediante aprovação do coordenador do curso.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º A organização acadêmica do Estágio do Curso de Graduação em Ciências Contábeis envolve a UEM, o DCC e a unidade concedente.

§ 1º À UEM e ao DCC cabem:

I - inserir o Estágio na programação didático-pedagógica do curso; II - atribuir carga horária, duração e jornada de Estágio;

III - determinar as condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de Estágio;

IV - sistematizar, organizar, orientar e avaliar o Estágio;

V - acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme a sua programação;

VI - reexaminar periodicamente os convênios estabelecidos com as unidades concedentes.

§ 2º À unidade concedente cabe:

I - propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estagiário;

II - elaborar e executar com a interveniente o plano de atividades do Estágio; III -

proporcionar a vivência de situações concretas de vida e de trabalho;



IV - designar o supervisor responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário, em conformidade com o Inciso VII do Artigo 2º deste regulamento;

V - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM e do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 5º A responsabilidade pela organização e administração do Estágio deve ser do DCC.

Art. 6º A coordenação do Estágio deve ser exercida por professores integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DCC, com experiência em orientação, com carga horária semanal de 4 horas/aula por turma.

Art. 7º A orientação do Estágio Obrigatório deve ser exercida por docentes lotados no DCC.

Art. 8º O Estágio deve propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do curso, observada a legislação vigente.

§ 1º O Estágio deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a unidade teórico-prática na área contábil.

§ 2º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da UEM ou da Unidade Concedente de Estágio.

§ 3º A realização do Estágio deve dar-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da UEM e do DCC.

§ 4º A jornada total de atividades em Estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 5º A jornada total de Estágio não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, podendo ser integralizada de forma fracionada.

§ 6º A jornada para o Estágio não pode ser superior a 6 horas diárias e 30 horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não superado o total de 40 horas semanais, em períodos únicos ou alternados em salas de aula e nos campos de Estágio.



§ 7º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do Estágio, sempre com inter-veniência da UEM e do DCC.

Art. 9º Em nenhuma hipótese deve ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio.

Art. 10. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 11. O aluno do Curso de Graduação em Ciências Contábeis pode propor, a partir da primeira série, a realização do Estágio com carga horária excedente de forma voluntária.

§ 1º A orientação deve ser exercida pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, que deve também autorizar a realização do estágio.

§ 2º A pedido do aluno, a carga horária desenvolvida por meio do Estágio com carga horária excedente proposto de forma voluntária poderá, após análise do coordenador de estágio, ser validada como carga horária obrigatória de Estágio, mediante critérios de avaliação definidos pelo DCC.

§ 3º Para que o estágio com carga horária excedente seja validado como carga horária obrigatória, é necessário ainda que ele tenha sido desenvolvido pelo aluno quando ele estiver cursando a partir da segunda série do curso.

§ 4º A pedido do aluno, a carga horária excedente desenvolvida no Estágio e não aproveitada como carga horária obrigatória, após análise do coordenador do curso, pode ser validada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC) mediante critérios de concessão de AAC definidas pelo DCC.

Art. 12. O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades especiais, fornecendo recursos que visem garantir à acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio.

Art. 13. A pedido do aluno e, após análise do coordenador de estágio, poderá ser validada como carga horária obrigatória do Estágio Curricular Obrigatório, mediante a



comprovação por meio de documentação própria e critérios de avaliação definidos pelo DCC, a atividade profissional correlata ao curso exercida pelo aluno na condição de empregado durante no mínimo 6 (seis) meses no ano anterior à solicitação que comprovem a carga horária mínima a ser cumprida pelo aluno como Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º A documentação que comprova a atividade profissional exercida pelo aluno na condição de empregado, poderá ser: a cópia do contrato de trabalho e uma declaração da empresa onde atua ou atuou, em papel timbrado e dirigida ao DCC, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o período de trabalho, cargo ocupado e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante no mínimo 6 (seis) meses no ano anterior à solicitação que comprovem a carga horária mínima a ser cumprida pelo aluno como Estágio Curricular Obrigatório.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O desenvolvimento do Estágio envolve atribuições do coordenador, do orientador e do supervisor.

§ 1º Ao coordenador de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;

II - verificar se o perfil do supervisor de Estágio atende ao definido no presente regulamento;

III - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;

IV - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

V - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

VI - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

VII - elaborar o calendário de Estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM e ao projeto pedagógico do curso;

VIII - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao estágio;



IX - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

X - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de Estágio;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

XII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio.

§ 2º Ao orientador de Estágio, com carga horária semanal de até ½ hora aula por aluno, até o máximo de 5 horas aulas semanais, cabem as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e com a unidade concedente, de acordo com o regulamento de Estágio do curso;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o estabelecido neste regulamento;

VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente; VII - cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio estabelecido pelo coordenador do Estágio.

§ 3º Ao supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio; II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades; IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio, ao orientador, para as providências cabíveis.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO



Art. 15. A avaliação é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio e deve ser de forma contínua mediante o desenvolvimento do relatório final, conforme segue:

I – o relatório final deve ser apresentado na forma escrita e em consonância com os planos de atividades e de acompanhamento;

II – O relatório final deverá ser avaliado por uma banca composta pelo orientador e mais um membro indicado pelo coordenador de estágio.

III – O relatório final deve ser obrigatoriamente protocolado na secretaria do DCC no prazo de até 6 (seis) meses do encerramento do estágio com carga horária obrigatória sob pena de reprovação.

§ 1º O critério de avaliação do Estágio com carga horária obrigatória, elaborado em formulário próprio, deve ser proposto pelo DCC e aprovado **pelo Conselho Acadêmico** do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (CON).

§ 2º Quando o aluno, que desenvolver Estágio com carga horária excedente de forma voluntária, requerer aproveitamento para a carga horária obrigatória, deve submeter-se ao processo de avaliação na forma prevista no critério de avaliação deste componente curricular, sendo de competência do coordenador de estágio orientar o aluno na elaboração do relatório final.

§ 3º Quando o aluno, que desenvolver atividade profissional correlata ao curso, requerer validação de carga horária obrigatória do Estágio Curricular Obrigatório, deve submeter-se ao processo de avaliação na forma prevista no critério de avaliação deste componente curricular, sendo de competência do coordenador de estágio orientar o aluno na elaboração do relatório final.

Art. 16. Tendo em vista as especificidades do Estágio obrigatório, fica impossibilitada a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência, ou seja, no caso de reprovação, o aluno deverá realizar um novo estágio.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 17. São direitos do aluno, além de outros assegurados pela universidade e por lei:



- I – dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II – conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas;
- III – ser previamente informado sobre a forma de avaliação.

Art. 18. São deveres dos alunos, além de outros estabelecidos pela universidade e por lei:

- I – cumprir este regulamento;
- II – apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório final para avaliação;
- III – manter contatos constantes com o professor orientador e com o supervisor;
- IV – responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei, a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;
- V – zelar pelo patrimônio da universidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta resolução aplicar-se-á na íntegra para todos os Estágios iniciados a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Acadêmico** de Graduação em Ciências Contábeis.